

S.R. DA ECONOMIA

Portaria n.º 15/2006 de 26 de Janeiro de 2006

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, foi aprovado o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, pela Portaria n.º 2/2006, de 5 de Janeiro, foi aprovado o Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A.;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, os regulamentos de tarifas das autoridades portuárias são aprovados por portaria do Secretário Regional responsável pelo sector portuário;

Considerando que a Portaria n.º 2/2006, de 5 de Janeiro, foi publicada com algumas incorrecções que é necessário corrigir;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, e nos artigos 1.º e 3.º da Orgânica da Secretaria Regional da Economia, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2002/A, de 2 de Outubro, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ouvida a Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos e sob proposta da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A., o seguinte:

1. O quadro constante da alínea a) do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A., publicado em anexo à Portaria n.º 2/2006, de 5 de Janeiro, é alterado nos seguintes termos:

“Artigo 16.º

Tarifa de pilotagem

1.....

2.....

a).....

b).....

3.....

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....

4.....

5.....

a).....

Taxas de serviços de entrada, de saída, de

Taxas de serviços de fundear, de suspender

mudanças e de experiências	e de correr ao longo do cais
1,0000	0,4000

b).....

c).....

6.....

7.....

8.....”

2. O n.º 5 do artigo 18.º do Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A., publicado em anexo à Portaria n.º 2/2006, de 5 de Janeiro, é alterado nos seguintes termos:

“Artigo 18.º

Diversos

1.

2.

a).....

b).....

c).....

d).....

3.

4.

5. Relativamente às operações realizadas após a hora prevista para a manobra e que não tenham sido alvo de cancelamentos ou alterações às requisições, haverá lugar à aplicação da taxa à ordem definida no n.º 6 do artigo 16.º.

6.

a).....

b).....

c).....”

3. O quadro constante do n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A., publicado em anexo à Portaria n.º 2/2006, de 5 de Janeiro, é alterado nos seguintes termos:

“Artigo 30.º

Contentores

1.....

a).....

b).....

c).....

2.....

Tipo de Serviço	Contentor Cheio
Recepção/entrega de contentores <= 20'	€ 20,3255
Recepção/entrega de contentores > 20'	€ 40,6511

3.....

4.....

5.....³⁹

4. A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2006.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 23 de Janeiro de 2006.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.